

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São

Paulo, entidade sindical profissional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.399.946/0001-76, com endereço à Rua 24 de Maio, 104 - 8º andar, Centro, São Paulo, S.P, CEP: 01041-000, por seu Presidente, Ernane Silveira Rosas, CPF/MF nº 314.702.707-49 e o **Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.794.567/0001-15, com sede à Avenida Paulista, 171, 11º andar, Cerqueira César, por seu Diretor infra-assinado, WAGNER BARBOSA DE CASTRO, inscrito no CPF/MF sob o nº 530.164.088-72, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE

nº 01, de 24 de março de 2.004, solicitam o DEPÓSITO, REGISTRO e posterior ARQUIVAMENTO da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, autorizada em Assembléia Geral Extraordinária das categorias profissional e patronal e firmada pelos representantes abaixo assinados.

Para tanto apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º, da Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2.004.

São Paulo, 26 de julho de 2.007.

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ernane Silveira Rosas- Presidente

CPF/MF nº 314.702.707-49

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO -

SINAMGE

Wagner Barbosa de Castro - Diretor

CPF/MF nº 530.164.088-72

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Suscitante: Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo, entidade sindical profissional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.399.946/0001-76, com endereço à Rua 24 de Maio, 104 - 8º andar, Centro, São Paulo, S.P, CEP: 01041-000, por seu Presidente, Ernane Silveira Rosas, CPF/MF nº 314.702.707-49;

Suscitado: Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.794.567/0001-15, com sede à Avenida Paulista, 171, 11º andar, Cerqueira César, por seu Diretor, WAGNER BARBOSA DE CASTRO, inscrito no CPF/MF sob o nº 530.164.088-72.

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO firmada pelas partes signatárias, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA 1ª - Os empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato, ora Suscitante, serão beneficiados por todas as cláusulas, econômicas e sociais, na forma e condições de pagamento previstas nas normas coletivas celebradas pelos sindicatos representantes da categoria

profissional predominante (Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde) na empresa com o SINAMGE, ora Suscitado.

CLÁUSULA 2ª - Fica estabelecida, como data base da categoria profissional representada pelo Suscitante, o dia 1º de julho.

CLÁUSULA 3ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL.

As empresas descontarão dos salários do mês de Abril/04 dos empregados abrangidos por esta convenção, obedecidos os critérios estabelecidos pelo precedente nº 119 do C. TST, uma contribuição assistencial de 6% (seis por cento), limitada ao teto de R\$ 47,50 (quarenta e sete reais e cinquenta centavos) por empregado;

a) As empresas efetuarão o recolhimento dos valores descontados, a favor do Sindicato da categoria profissional liberal, em qualquer agência do Banco do Brasil, para crédito na agência nº 3323-5-Barra Funda, c/c nº 8500-6, em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo, até o décimo dia útil do mês subsequente ao do desconto.

b) Na hipótese de já ter sido descontada contribuição assistencial, relativa ao ano de 2007, o empregado beneficiado pelo presente Acordo em Dissídio Coletivo de Trabalho não sofrerá novo desconto.

c) A falta de recolhimento no prazo citado implicará em multa de 3 (três por cento) sobre o valor do débito.

CLAÚSULA 4ª - Este Acordo em Dissídio Coletivo de Trabalho terá validade até 30 de junho de 2008.

São Paulo, 29 de agosto de 2.007.

Ernane Silveira Rosas
Presidente-SUSCITANTE
CPF: 314.702.707-49

HIROSHI HIRAKAWA
Advogado - SUSCITANTE
CPF: 043.837.968-34

Wagner Barbosa de Castro
Diretor
CPF: 530.164.088-72